



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Tabaí, 06 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Pelo presente encaminho a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências”.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Pedro Ailton Araújo dos Santos

Ao Exmo. **Sr. Mauro Sérgio de Vargas**
Presidente da Câmara de Vereadores
Tabaí/RS

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabaí/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº. 006/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências”.

O Vereador da Câmara de Vereadores de Tabai/RS, Pedro Airton Araújo dos Santos no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal encaminha e propõe a essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

Parágrafo único – Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º - O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

Parágrafo 1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

Parágrafo 2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

Parágrafo 3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

Parágrafo 4º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 3º - Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a 48, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura Municipal de Tabai”;

II – “Uso exclusivo em serviço”.

III- Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias ;

V – Número de identificação.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Ficam revogados os demais atos normativos contrários a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.


Pedro Airton Araújo dos Santos
Vereador

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é facilitar a identificação dos veículos públicos onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular. Portanto, busca-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública. Além do mais, proporcionam maior poder de fiscalização e facilidade na identificação dos veículos por parte dos usuários do Sistema de Saúde. Por fim, conforme o Artigo 237, do Detran, é obrigatório a identificação dos veículos oficiais, *“Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação: **Infração – grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.**”*



Plenário Joaquim dos Reis, 06 de Junho de 2023.


Ver. Pedro Airton Araújo dos Santos

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"